



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/300 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC Notícias por violação do dever de rigor informativo em entrevista com Joana Amaral Dias, no “Jornal de Sábado”, emitido a 11 de maio de 2024

Lisboa
19 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/300 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a SIC Notícias por violação do dever de rigor informativo em entrevista com Joana Amaral Dias, no “Jornal de Sábado”, emitido a 11 de maio de 2024

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 12 de maio de 2024, uma participação contra o serviço de programas SIC Notícias, propriedade do operador SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., relativa à edição do programa “Jornal de Sábado” de 11 de maio, justificada pelo que a participante considera ser uma entrevista «tendenciosa, maldosa e para manipular as audiências» à candidata independente pelo partido ADN às eleições europeias, Joana Amaral Dias.
2. Face ao exposto, foi determinada a abertura de um procedimento de natureza oficiosa, com início em 13 de maio de 2024.

II. Análise e fundamentação

3. De acordo com o disposto na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece as regras da cobertura jornalística em período eleitoral, o período eleitoral compreende os períodos de pré-campanha e campanha, iniciando-se o período de pré-campanha na data de publicação do decreto que fixa a data do ato eleitoral.
4. A eleição dos deputados para o Parlamento Europeu foi fixada para o dia 9 de junho, através do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2024, publicado a 4 de abril, pelo que o programa em apreço, emitido a 11 de maio, teve lugar no período de pré-campanha.

5. Não se tendo o participante identificado como representante de uma candidatura, a exposição apresentada na ERC não reúne os pressupostos formais para se dar seguimento ao procedimento de queixa previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
6. Não obstante, a referida lei da cobertura jornalística em período eleitoral estabelece, no n.º1 do artigo 5.º, que «[o] tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta» e, adicionalmente, inclui disposições aplicáveis a tipos de programas específicos, nomeadamente aos debates entre candidaturas e aos tempos de antena, nos artigos 6.º e 7.º, respetivamente.¹
7. Pelo exposto, a emissão visada pela participação, que se enquadra no género informativo de entrevista, deve ser apreciada à luz dos direitos e dos deveres consagrados na legislação, concretamente, das obrigações gerais de pluralismo, rigor e isenção exigíveis aos programas de informação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido², e à luz do dever de informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião, como estabelecido no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista³.
8. A entrevista política constitui uma das formas mais emblemáticas de escrutínio jornalístico direto de titulares de cargos públicos ou de candidatos aos mesmos. A entrevista política em período eleitoral, em particular, deve informar os cidadãos sobre os candidatos e respetivas propostas, contribuindo para uma decisão de voto esclarecida.

¹ No sentido de verificar o cumprimento daquelas exigências legais pelos órgãos de comunicação social, a ERC monitorizou a presença mediática, ao longo da campanha eleitoral, das diversas candidaturas concorrentes às eleições europeias de 2024 e, oportunamente, os resultados serão divulgados em relatório autónomo.

² Lei n.º 27/2007 de 30 de julho.

³ Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro.

9. Efetivamente, a entrevista política é uma forma de comunicação caracterizada por uma elevada mediação jornalística e em que o exercício do contraditório assume especial importância. Em particular, na entrevista política em contexto eleitoral, a autoridade exercida pelo jornalista serve as finalidades de: «(a) fazer questões que permitam ao público obter do político toda a informação política necessária para uma decisão eleitoral qualificada; (b) impedir que o político manipule a audiência com respostas inconclusivas ou falsas, informações distorcidas sobre si ou sobre os adversários ou simplesmente produza mais propaganda.» (Gomes, 2012)⁴

10. Nesse contexto, é expectável que o jornalista mobilize técnicas comunicativas para manter o controlo da emissão: «[i]ntervenções corretivas, interrupções de raciocínio, recusa dos percursos argumentativos, contestação de afirmações, reiteração do ponto de vista, mudança de assunto e insistência são exemplos de atos verbais empregados para o controle jornalístico da fala política em entrevistas não editadas» (ibid., p.11).

11. Pelo que, e como a ERC observou em ocasiões anteriores, «[...] a exposição de um protagonista de uma entrevista a questões e observações por parte do entrevistador, possui ele um estilo mais ou menos incisivo, não constitui, por si só, violação do quadro normativo (ético-deontológico e legal) ao abrigo do qual a actividade jornalística é desenvolvida» (Deliberação 25/CONT-TV/2011).

12. Conforme também já anteriormente expresso pela ERC, «o recurso àquelas táticas discursivas deve ser exercido com equilíbrio de modo que, em situação alguma, possam resultar em constrangimentos à liberdade de expressão do entrevistado», sendo de concluir que «a situação de entrevista resulta equilibrada quando, a par com o controlo da agenda e com o exercício de contraditório, o entrevistador garante as condições para que o entrevistado responda às questões que lhe são colocadas» [Deliberação ERC/2022/313 (CONTJOR-TV)].

⁴ Gomes, W. (2012), "Entrevistas com candidatos a presidente transmitidas 'ao vivo' em telejornais: o modelo teórico-metodológico da mediação jornalística", in *ComPolitica*, Vol.2 (2), p.13. Disponível em: <https://doi.org/10.21878/compolitica.2012.2.2>

13. Relativamente à emissão visada pela participação, trata-se de uma entrevista emitida em direto, na edição de 11 de maio do programa “Jornal de Sábado”, no âmbito de uma série de entrevistas, iniciada em abril, com cabeças de lista às eleições para deputados para o Parlamento Europeu, fixadas para 9 de junho – entrevistas que foram emitidas no âmbito de diversos serviços noticiosos do serviço de programas SIC Notícias.

14. A descrição do primeiro segmento da entrevista, nos primeiros seis minutos da mesma, é útil para ilustrar a interação entrevistador-entrevistado ao longo da emissão. O jornalista começa por questionar a candidata sobre que argumentos a persuadiram a aceitar o convite para ser cabeça de lista do ADN nas eleições europeias. A candidata, após um breve enquadramento, responde que «[o] ADN é largamente consentâneo com aquilo que eu defendo e com as minhas posições». É-lhe pedido que concretize («Qual é a parte do ADN que a Joana subscreve e assina por baixo?»), ao que a entrevistada reitera a existência de uma «grande convergência de opiniões», seja na crítica aos orçamentos europeus que vêm reforçando a despesa com armamento, seja na defesa do projeto europeu original, orientado pelos valores da paz e da liberdade.

15. O jornalista questiona se a candidata subscreve as teorias da conspiração que são veiculadas pelo ADN, como a ideia de «uma nova ordem mundial». Apesar de a pergunta se centrar numa expressão comum no léxico do partido (tendo já feito parte de declarações anteriores do secretário-geral do ADN, Bruno Fialho, a mesma expressão viria a ser também incluída, algumas semanas depois, nos tempos de antena do ADN às eleições europeias), a entrevistada interroga: «Uma nova ordem mundial, isso quer dizer o quê, desculpe?», prosseguindo para classificar a pergunta como parte de uma «tentativa sistemática de colagem de rótulos e de clichés» que adjetivou como «quase difamatória». Em resposta, o jornalista esclarece «Não são rótulos. É um partido negacionista em relação ao Covid, em relação ao clima, um partido que misturou imigração...». A candidata interrompe para protestar pela quantidade de perguntas colocadas em simultâneo. O jornalista, mais uma vez, insiste na questão inicial: «Eu só queria perceber onde é que acaba aquilo que apoia neste partido e neste líder e aquilo que não apoia». A candidata diz

que vai tentar responder a todas as perguntas de forma metódica e sistemática, ao que o jornalista anui: «Vamos a elas».

16. A entrevistada retoma a crítica à abordagem do entrevistador, considerando que assenta em «atalhos cognitivos [...] preguiçosos» que não permitem ir ao âmago das questões, e redireciona a sua resposta para o programa eleitoral apresentado pelo partido às eleições legislativas (justificado pelo facto de a entrevista ter tido lugar em data prévia à apresentação do programa do partido às eleições europeias). A candidata exhibe um documento sublinhado com três cores distintas, para destacar que o programa do ADN contém propostas tradicionalmente consideradas de esquerda, propostas tradicionalmente consideradas de direita e propostas que não são tradicionalmente associadas a nenhum espectro político, ou que são mesmo exclusivas do ADN. O jornalista questiona se a entrevistada está preocupada em catalogar as propostas como de esquerda ou de direita ou em clarificar a coerência das suas posições ao longo do tempo («Está preocupada com aquilo que é a ala direita ou a ala esquerda, ou está preocupada, no contexto de que há posições que se calhar a Joana não defenderia, aqui há uns tempos atrás, e que hoje não sei se defende?»). A candidata responde que não está preocupada com a ala esquerda e a ala direita, mas torna a dar exemplos de medidas incluídas no seu programa, distinguindo-as como de esquerda, de direita, ou como medidas originais. Prossegue depois para mostrar indignação com a qualificação de “negacionista”, que considera «um insulto», difamatória, e «a continuação do negacionismo do holocausto». O jornalista pede que clarifique: «O ADN não é negacionista, ou é a Joana que não é negacionista?», Joana Amaral Dias responde «Nem uma coisa nem outra», passando a explicar a coerência entre a sua posição (crítica da gestão da pandemia por Covid-19, desde 2020) e a posição do ADN. O jornalista interrompe novamente, a entrevistada replica («Não me deixa explicar nenhum destes pontos») e o jornalista clarifica o seu objetivo («A Joana está a desviar a pergunta que eu lhe fiz, e eu não queria que isso acontecesse»).

17. Cabe acrescentar que, a respeito da utilização jornalística do adjetivo “negacionista”, também já teve a ERC oportunidade de clarificar, em deliberações anteriores, que o termo «não tem aplicabilidade exclusiva ao contexto do Holocausto», reconhecendo-o como um qualificativo de

peessoas – e, acrescente-se, organizações – que «ou negam a existência da pandemia de Covid-19, ou a sua gravidade, ou a validade científica das respostas de combate à doença» [Deliberação ERC/2021/383 (CONTJOR-I)].

18. Ao longo da restante emissão, o entrevistador mantém o mesmo ângulo: escrutinar a coerência entre as opiniões da candidata independente e as posições do partido pelo qual se apresentou às eleições europeias – ângulo que justifica, a dada altura da entrevista, com a anterior associação da candidata a partidos de esquerda, em particular ao Bloco de Esquerda. Nesse contexto, são colocadas questões, a que a entrevistada responde detalhadamente, acerca da posição do ADN quanto à guerra na Ucrânia, quanto à política de imigração e, em concreto, a alegada relação entre imigração e criminalidade defendida pelo líder do ADN.

19. No fecho da entrevista, com uma duração total de 27'30'', o jornalista ressalva que «os próximos convidados, seus companheiros de batalha e de luta, vão ter que ter o mesmo tempo... passámos muito do tempo».

20. Da análise realizada, considera-se que o entrevistador procurou, de modo consistente, obter respostas a questões que, ao abrigo da liberdade editorial, considerou serem de interesse público, pelo que as opções de condução incisiva da entrevista se mostram justificadas. Por seu turno, a entrevistada teve liberdade de expor os seus pontos de vista, tendo inclusivamente o entrevistador ressaltado que, em futuras entrevistas com outros candidatos, haveria necessidade de prolongar o tempo de entrevista, de modo a garantir o princípio de igualdade de tratamento entre candidaturas.

21. Em face do exposto, nos conteúdos visados não se detetam indícios de violação dos deveres de rigor informativo, designadamente, do princípio do contraditório.

III. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a SIC Notícias, propriedade do operador SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., por conteúdos emitidos no programa “Jornal de Sábado”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea f) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo, por não terem sido identificadas situações passíveis de configurar alguma violação dos deveres de isenção e rigor informativo.

Lisboa, 19 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Rita Rola